

ADITIVO AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TREFILAÇÃO TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA

CNPJ N° 93.013.530/0001-55

PROCESSO N° 5000783-48.2020.8.21.0032

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE SÃO JERONIMO -RS

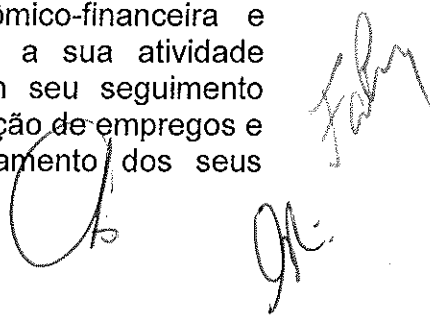
TREFILAÇÃO TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA– Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 93.013.530/0001-55, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na rua Arabutã, 869, Bairro São Geraldo, doravante denominada simplesmente “TREFILAÇÃO”, “Recuperanda”, ou “empresa”, apresenta o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

- I - Meios de pagamento
- II- Laudo de viabilidade econômico-financeiro
- II- Laudo de Ativos

I –INTRODUÇÃO

Considerando que:

- a) A TREFILAÇÃO TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA é uma empresa focada na TREFILAÇÃO DE METAIS. O processo de trefilação consiste em puxar o metal através de uma matriz, por meio de uma força de tração a ele aplicada na saída da matriz. É utilizado para a fabricação dos seguintes produtos: Barras maciças assimétricas, vergalhões, arames, fios, tubos.
- b) A conjuntura econômica brasileira prejudicou e vem prejudicando o desempenho do negócio, tendo em vista a empresa necessitar de “estrutura mínima” para atender seus clientes. Ademais, considerando o ocorrido no presente ano de 2020, com PANDEMIA do vírus covid-19, impactou em todos os negócios, empresas e atividades, sejam físicas ou jurídicas.
- c) A TREFILAÇÃO busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar os negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se no mercado como referência em seu seguimento gerando riquezas na cidade onde tem sede, através da geração de empregos e impostos, assim como estabelecer uma forma de pagamento dos seus credores.



d) A **TREFILAÇO** assim apresenta o seu **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** que visa atender aos requisitos do artigo 53 da Lei 11.101/05.

A **TREFILAÇO** submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei de Recuperação Judicial, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes:

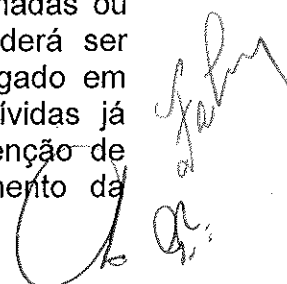
II- MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1- **Visão geral das medidas de recuperação:** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da **TREFILAÇO**; b) reorganização societária da empresa; c) captação de novos recursos e providências destinadas ao reforço do Caixa; d) formação de parcerias com credores e novos fornecedores de capital e insumos.

2.2- **Concessão de prazos e condições especiais de pagamento:** O plano prevê a remissão parcial de dívidas ("deságio"), e parcelamento do saldo.

2.3- **Reorganização societária:** As operações de reorganização societária envolvendo a recuperanda são regidas por esta Cláusula. As operações societárias como, criação de subsidiárias, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, não poderão sofrer por parte dos credores sujeitos ao plano nenhum tipo de oposição.

2.4- **Venda parcial de ativos:** A **TREFILAÇO** poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e após satisfeitos, para recomposição/reforço do capital de giro. A empresa recuperanda desde já indica os móveis e imóveis que pretende vender de imediato, para os benefícios indicados, considerando planilha anexo e matrículas respectivas dos imóveis. As referidas vendas deverão ocorrer mediante indicação de leiloeiro judicial, o que desde já se indica o profissional Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, JUCERGS 99/94, Rua Dr. Timóteo 710, Porto Alegre/RS, telefone 51 33601001 – 51 991165051 e, devendo obrigatoriamente seguir as regras da legislação pertinentes. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos, exceto os já indicados e com permissão de alienação imediata, especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na Lei de Recuperação Empresarial (leilão, propostas fechadas ou lances orais). Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada, ao capital de giro, novos investimentos e parte, empregado em "leilão reverso" ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da



operação. A realização de leilão reverso atenderá inicialmente aos credores, e somente após o juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa em recuperação.

2.5- **Captação de novos recursos:** A TREFILAÇO pretende obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro.

2.6- **Aumento de Capital:** A TREFILAÇO poderá aumentar o capital por meio de emissão novas cotas sociais, visando a captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores e/ou investimentos em capital de giro.

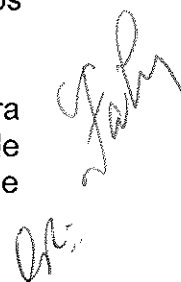
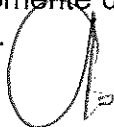
2.7- **Providências destinadas ao reforço do Caixa:** A recuperanda vem implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o Caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse sentido, cortes de custos, implantação de sistema de gestão e racionalização e melhoria de processos já foram tomadas.

III - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

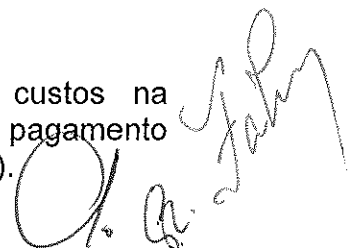
3.1- **Reestruturação de créditos:** O Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos ao Plano, que pagos pela recuperanda nos prazos e formas estabelecidos para cada classe de credores sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a TREFILAÇO e o respectivo credor.

3.2- **Opções de pagamento:** O Plano confere a determinados credores sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre as opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe.

3.3- **Início dos prazos para pagamento:** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente devem ter início após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.



- 3.4- **Forma do pagamento e Correção:** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor de informar os dados bancários à recuperanda. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial. A correção dos créditos dar-se-á a partir do pedido de recuperação judicial.
- 3.5- **Data do pagamento:** Os pagamentos deverão ser consecutivos e realizados a cada 30 dias conforme as datas dos seus respectivos vencimentos, previstos no Plano de Recuperação. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser satisfeito, conforme o caso, no dia útil seguinte.
- 3.6- **Antecipação de pagamentos:** A TREFILAÇO poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.
- 3.7- **Majoração ou inclusão de créditos:** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no processo respectivo.
- 3.8- **Compensação:** A TREFILAÇO poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas da recuperanda, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.
- 3.9- **Quitação:** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a TREFILAÇO, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.
- 4.0- **Pagamento mínimo:** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao plano será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'O. A. Zahm'.

IV - CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I

4.1- **Créditos trabalhistas:** Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRE, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos por faixa de crédito da seguinte forma:

4.1.1- Créditos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): Serão pagos em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial; b), sem deságio; c) sem carência; d) pagamento com atualização de TR + 3 % ao ano; e) aceleração do pagamento dar-se-á com a venda dos ativos discriminados no anexo do aditivo, ou seja, bens móveis e imóveis da recuperanda.

CREDORES TRABALHISTAS	
Quadro resumo – 1	
Créditos de até:	R\$ 100.000,00
Deságio	0%
Prazo total	01 ano
Atualização dos créditos	TR + 3% ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Em até 01 ano

4.1.2- Créditos de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Serão pagos em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial; b), sem deságio; c) sem carência; d) pagamento com atualização de TR + 3 % ao ano; e) aceleração do pagamento dar-se-á com a venda dos ativos discriminados no anexo do aditivo, ou seja, bens móveis e imóveis da recuperanda.

Quadro resumo – 3	
Créditos entre:	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00
Deságio	20%
Prazo total	01 ano
Atualização dos créditos	TR + 3% ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Em até 01 ano

4.1.4- Créditos de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): Serão pagos em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial; b), sem deságio; c) sem carência; d) pagamento com atualização de TR + 3 % ao ano; e) aceleração do pagamento dar-se-á com a venda dos ativos discriminados no anexo do aditivo, ou seja, bens móveis e imóveis da recuperanda.

Quadro resumo – 4	
Créditos entre:	R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00
Deságio	50%
Prazo total	01 ano
Atualização dos créditos	TR + 3% ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Em até 01 ano

4.1.4- Créditos a partir de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): Serão pagos em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial; b), sem deságio; c) sem carência; d) pagamento com atualização de TR + 3 % ao ano; e) aceleração do pagamento dar-se-á com a venda dos ativos discriminados no anexo do aditivo, ou seja, bens móveis e imóveis da recuperanda.

Quadro resumo – 5	
Créditos a partir:	R\$ 500.000,01
Deságio	90%
Prazo total	01 ano
Atualização dos créditos	TR + 3% ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Em até 01 ano

V - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - CLASSE II

5.1- **Credores com Garantia Real:** Os *Garantia Real* serão pagos da seguinte forma:

O

at. João

5.1.1- a) 90% de deságio; b) prazo de pagamento em até 10 (dez) anos após a homologação do plano de recuperação judicial e de forma mensal; c) com carência de 20 (vinte) meses; d) pagamento com atualização de TR + 3 % ao ano. Os pagamentos estarão vinculados a geração do fluxo de caixa. Fluxo de caixa entende-se como resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Garantia Real	
Deságio	90%
Prazo total	120 meses
Atualização dos créditos	TR + 3% ao ano
Carência	20 meses
Periodicidade de amortização	Mensal

VI- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III

6.1- Divisão dos credores quirografários. O plano prevê a divisão dos credores quirografários em Quirografários Operacionais e Quirografários Financeiros. Os Quirografários Financeiros, são divididos em Quirografários Financeiros Parceiros e credores Quirografários Financeiros Não Parceiros. A divisão dos quirografários justifica-se na necessidade que a TREFILAÇO possui de (i) manter relações comerciais de fornecimento com os credores e (ii) ter a sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do plano e/ou reforço/recomposição do capital de giro.

6.1.1- Credores Quirografários Operacionais. Os credores quirografários operacionais serão pagos da seguinte forma: (i) 20% de deságio; (ii) prazo de pagamento em até 60 meses após homologação do Plano pelo Poder Judiciário; (iii) 18 (dezoito) meses de carência; (iv) com atualização de TR + 3,00% a.a, com periodicidade semestral.. Os pagamentos estarão vinculados a geração do fluxo de caixa. Fluxo de caixa entende-se como resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Quirografários Operacionais	
Deságio	20%
Prazo	60 meses
Atualização	TR + 3% a.a.
Carência	18 meses
Periodicidade de	Semestral

Handwritten signature and initials, likely of a legal representative or creditor, located at the bottom right of the page.

amortização	
-------------	--

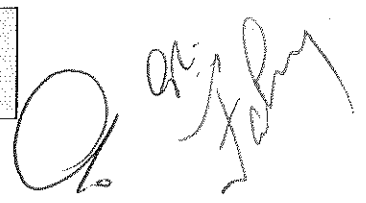
6.1.2- Credores Quirografários Financeiros Não Parceiros. Os credores quirografários Financeiros Não Parceiros serão pagos da seguinte forma: (i) deságio de 90%; (ii) prazo de pagamento em 60 (Sessenta) meses, após aprovação da Assembleia Geral de Credores e sua devida homologação pelo Poder Judiciário, com pagamentos mensais; (iii) 12 (doze) meses de carência; (iv) com atualização de TR + 3,00% a.m. Os pagamentos estarão vinculados a geração do fluxo de caixa. Fluxo de caixa entende-se como resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Quirografários Financeiros Não parceiros	
Deságio	90%
Prazo	60 meses
Atualização	TR + 3 % a.m.
Carência	18 meses
Periodicidade de amortização	Mensal

6.1.3- Credores Quirografários Financeiros Parceiros. São aqueles credores de Instituição financeira, pública ou privada, que oferecem à Recuperanda, qualquer forma de crédito, fomento, fechamento de câmbio, ACE ou ainda domicílio de cartão de crédito e débito de qualquer bandeira, dentro das condições atuais de mercado. Os credores quirografários Financeiros Parceiros, devem manifestar seu interesse por escrito em até trinta dias após a Assembleia Geral de Credores direto à Recuperanda e ao Administrador Judicial, ou ainda manifestação em assembleia de credores com registro em ATA na própria assembleia Geral de Credores. Fica a recuperanda sujeita a aceitar a condição de Credor Quirografário Financeiro Parceiro, e caso já exista Credor que se enquadre nas condições mencionadas como Credor Financeiro Parceiro a aceitação é tácita.

Estes credores receberão da seguinte forma: Os credores quirografários Financeiros Parceiros serão pagos: (i) deságio de 50%; (ii) prazo de pagamento em 36 (trinta e seis) meses, após aprovação da Assembleia Geral de Credores e sua devida homologação pelo Poder Judiciário, com pagamentos mensais; (iii) 18 (dezoito) meses de carência; (iv) com atualização de TR + 3,00% a.m. Os pagamentos estarão vinculados a geração do fluxo de caixa. Fluxo de caixa entende-se como resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Quirografários Financeiros Parceiros
--

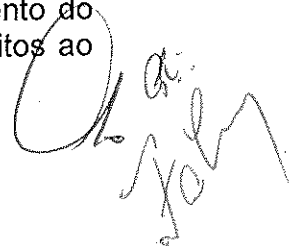


Deságio	50%
Prazo	36 meses
Atualização	TR + 3,00 % a.m.
Carência	18 meses
Periodicidade de amortização	Mensal

VII- EFEITOS DO PLANO

7.1- **Vinculação do Plano:** Todas as disposições do Plano vinculam a **TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA** e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

7.2- **Suspensão de processos judiciais ou arbitrais:** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano devem suspender toda e qualquer ação judicial existente, a partir da homologação judicial do Plano: a) qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra a **TREFILAÇÃO**, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; b) execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; c) penhora de quaisquer bens da **TREFILAÇÃO**, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; d) criação, aperfeiçoamento ou execução de qualquer garantia real sobre bens e direitos da **TREFILAÇÃO**, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; e) o direito de reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido da **TREFILAÇÃO** seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e f) a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a **TREFILAÇÃO**, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano ficam suspensas. No caso de não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ou o inadimplemento dos créditos sujeitos ao



Plano de Recuperação Judicial, permite ao credor retomar a seu critério os processos judiciais e arbitrais até o momento suspensos.

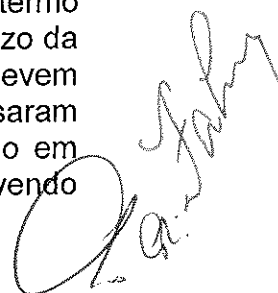
7.3- **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida:** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano aprovado pelos credores. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

7.4- **Credores aderentes:** O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

7.5- **Modificação do Plano na assembleia geral de credores:** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando-a a todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela **TREFILAÇÃO** e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

7.6- **Julgamento posterior de impugnações de crédito:** Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.

7.7- **Divisibilidade das previsões do plano:** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Na hipótese de ser invalidado o plano de RJ aprovado em assembleia não será convolado em processo falimentar, devendo



obrigatoriamente ser convocado nova assembleia aos credores para novamente deliberarem sobre os termos e eventuais retificações, assim seguindo o disposto no art.47 LRJ a preservação da empresa e seus fins sociais.

7.8- **Equivalência:** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

7.9- **Encerramento da recuperação judicial:** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da TREFILAÇÃO Ltda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

8.0- O laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico- financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos seguem em anexo, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.

Arroio dos Ratos /RS,29 de outubro de 2020.



ROBERTO VILLA VERDE FAHRION
OAB/RS 28380



ANA PAULA BRACKMANN
OAB/RS 46795



GUSTAVO DE ÁVILA REETZ
CRC/RS 062072